

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 8/2014 de 3 de Outubro de 2014

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Associação de Juventude de Ginetes, associação de utilidade pública, contribuinte fiscal 512032939, com sede na Estrada Regional, 97, freguesia de Ginetes, concelho de Ponta Delgada, representada pelo seu presidente, Armando José Veríssimo Pavão, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação e requalificação de cerca de uma dezena de habitações degradadas, sem instalações sanitárias condignas, nas freguesias de Ginetes e Várzea, cujos agregados são economicamente carenciados e com pouca autonomia para desencadear pedidos de apoio e efetuarem a gestão do mesmo, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, e respetivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 40.000,00 € (quarenta mil euros).

CLÁUSULA SEGUNDA

Competências das partes contratantes

1- Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma comparticipação financeira, não reembolsável, no montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros)
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à Associação de Juventude de Ginetes, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Financiar o projeto com a componente de mão de obra;
- b) Licenciatar as obras, caso a tal estejam sujeitas;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;

- d) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- f) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- g) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
- h) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- i) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- j) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional de Habitação;
- k) Apresentar à Direção Regional de Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Norma financeira

- 1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações, no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) cada.
- 2 - A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras e as restantes mediante vistoria e auto de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.
- 3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

Fiscalização

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato,

proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

Resolução do contrato

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da participação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

29 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional de Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Associação de Juventude de Ginetes, O Presidente, *Armando José Veríssimo Pavão*.